



Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

LEI Nº 238/89, de 03 de Fevereiro de 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a locar, mediante contrato escrito, para empresas privadas, suas máquinas e equipamentos.

§ - 1º- As locações de que tratam o Caput deste artigo serão feitas sempre a preços condizentes com o mercado.

§ - 2º- As referidas locações somente poderão ser feitas se não acarretarem prejuízos aos trabalhos normalmente desenvolvidos pela Municipalidade.

§ 3º - O prazo das locações serão sempre medidos em horas de trabalho, conforme "horímetro" das máquinas e equipamentos.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 1.989.

DR. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal